



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 2ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

**28/02/2013
QUINTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: VAGO
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 28/02/2013.**

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA
Quinta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLC 46/2012 - Não Terminativo -	SEN. FRANCISCO DORNELLES	10
2	PLC 117/2012 - Não Terminativo -	SEN. FRANCISCO DORNELLES	11
3	PLS 138/2010 - Não Terminativo -	SEN. ANIBAL DINIZ	12
4	RQS 45/2013 - Não Terminativo -		23
5	Requerimento 5		24
6	Requerimento 6		28

7	Requerimento 7		32
8	Requerimento 8		36

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)			
Anibal Diniz(PT)	AC (61) 3303-4546 / 3303-4547	1 Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457
Eduardo Suplicy(PT)	SP (61) 3303-3213/2817/2818	2 Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
Vanessa Grazziotin(PC DO B)(13)(15)	AM 6726	3 Lindbergh Farias(PT)(12)	RJ (61) 3303-6426 / 6427
VAGO(14)(17)(18)		4 Eduardo Lopes(PRB)(26)(27)	RJ (61) 3303-5730
Cristovam Buarque(PDT)	DF (61) 3303-2281	5 Pedro Taques(PDT)(25)	MT (61) 3303-6550 e 3303-6551
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206	6 João Capiberibe(PSB)(24)	AP (61) 3303-9011/3303-9014
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)			
Ricardo Ferraço(PMDB)(51)	ES (61) 3303-6590	1 Sérgio Souza(PMDB)(51)	PR (61) 3303-6271/ 6261
Jarbas Vasconcelos(PMDB)(51)	PE (61) 3303-3245	2 João Alberto Souza(PMDB)(51)	MA (061) 3303-6352 / 6349
Pedro Simon(PMDB)(32)(33)(36)(51)	RS (61) 3303-3232	3 Roberto Requião(PMDB)(51)	PR (61) 3303-6623/6624
Eunício Oliveira(PMDB)(51)	CE 6245	4 Romero Jucá(PMDB)(51)	RR (61) 3303-2111 a 2117
Luiz Henrique(PMDB)(51)	SC (61) 3303-6446/6447	5 Ana Amélia(PP)(51)	RS (61) 3303 6083/6084
Francisco Dornelles(PP)(51)	RJ 3303-4229	6 Sérgio Petecão(PSD)(21)(22)(23)(30)(37)	AC (61) 3303-6706 a 6713
		7 VAGO(47)(49)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
Alvaro Dias(PSDB)(48)(50)	PR (61) 3303-4059/4060	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(48)	SP 6063/6064
Paulo Bauer(PSDB)(11)(48)	SC (61) 3303-6529	2 Flexa Ribeiro(PSDB)(48)	PA (61) 3303-2342
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	3 VAGO(19)(39)	
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)			
Fernando Collor(PTB)	AL (61) 3303-5783/5786	1 VAGO(43)	
Gim(PTB)(40)	DF (61) 3303-1161/3303-1547	2 Inácio Arruda(PC DO B)(9)	CE (61) 3303-5791 3303-5793
Blairo Maggi(PR)(34)(35)(44)(45)	MT (61) 3303-6167	3 VAGO(28)(29)(46)	
PSD PSOL			
Randolfe Rodrigues	AP (61) 3303-6568		

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.
- (5) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
- (8) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
- (9) Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
- (10) Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- (11) Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
- (12) Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
- (13) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- (14) Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- (15) Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
- (16) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (17) Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
- (18) Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).

- (19) Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
- (20) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
- (21) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- (22) Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDDB).
- (23) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (24) Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
- (25) Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
- (26) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (27) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
- (28) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (29) Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
- (30) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (31) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (32) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (33) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDDB nº 181/2012).
- (34) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- (35) Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
- (36) Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (Of. GLPMDDB nº 192/2012).
- (37) Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDDB nº 191/2012).
- (38) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (39) Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
- (40) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (41) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (42) Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDDB nº 354/2012).
- (43) O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
- (44) Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
- (45) Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. Nº 217/2012-BLUFOR).
- (46) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
- (47) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (OfÍCIO nº 012/2013-GLPSD).
- (48) Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
- (49) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme Of. GLPMDDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
- (50) Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
- (51) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (52) Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2013 - CRE).
- (53) Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS, ÀS 10H
 SECRETÁRIO(A): ALVARO ARAÚJO SOUZA
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3496
 FAX: 3303-3546

PLENÁRIO Nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
 TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: scomcre@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 28 de fevereiro de 2013
(quinta-feira)
às 10h**

PAUTA

2ª Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL - CRE**

Deliberativa	
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 07

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, de 2012

- Não Terminativo -

Revoga dispositivo da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999, extinguindo a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação de mercadorias e serviços e de transferência financeira ao exterior.

Autoria: Deputado Paes Landim

Relatoria: Senador Francisco Dornelles

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Relatório](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, de 2012

- Não Terminativo -

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Francisco Dornelles

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Quadro comparativo](#)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

[Relatório](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, de 2010

- Não Terminativo -

Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.

Autoria: Senador Pedro Simon

Relatoria: Senador Aníbal Diniz

Relatório: Pela aprovação do Projeto, com as Emendas nº 1 e 2, da CMA.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

[Decisão da Comissão](#)

[Relatório](#)

ITEM 4**REQUERIMENTO Nº 45, de 2013**

Requer, fundamentado no art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período de 4 a 9 de março de 2013, para participar de missão oficial, a ser organizada pela embaixada Suíça no Brasil e pelo Grupo Parlamentar Suíça América-Latina, naquele País. Comunica, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estará ausente do País, período de 28 de fevereiro a 11 de março de 2013.

Autoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pendente de Relatório

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, seja convidado o embaixador cubano no Brasil, CARLOS ZAMORA RODRÍGUEZ, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença de agentes cubanos designados para acompanhar os passos da Srª Yoani Sánchez no Brasil, bem como a participação de servidores do governo brasileiro no referido esquema.

Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Observações:

O Requerimento também foi assinado pelo Senador Alvaro Dias.

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Ministro de Estado das Relações Exteriores, ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença de agentes cubanos designados para acompanhar os passos da Srª Yoani Sánchez no Brasil, bem como a participação de servidores do governo brasileiro no referido esquema.

Autoria: Senador Alvaro Dias

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Ministro de Estado das Relações Exteriores, ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA, para, prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença do embaixador da Venezuela no Brasil no evento em favor de correligionários do Partido dos Trabalhadores condenados pelo STF.

Autoria: Senador Alvaro Dias

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº , DE 2013**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Secretário Geral da Presidência da República, GILBERTO CARVALHO, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença de agentes cubanos designados para acompanhar os passos da Srª Yoani Sánchez no Brasil, bem como a participação de servidores do governo brasileiro no referido esquema.

Autoria: Senador Alvaro Dias

1

2

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2010, do Senador Pedro Simon, que *dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.*

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 138, de 2010, de autoria do Senador Pedro Simon, com vistas a determinar que *a utilização de aeronaves oficiais, no âmbito da administração pública federal, somente se dará em aeronaves sob sua administração, especificamente destinadas para esse fim e para as autoridades definidas nesta Lei* (art. 1º). O parágrafo único do dispositivo confia a posterior regulamentação os critérios para extensão do transporte a acompanhante da autoridade (cônjuge, dependente ou pessoa indicada em viagem a serviço), e também às hipóteses de sua utilização por autoridades estrangeiras.

De acordo com o art. 2º, a utilização das referidas aeronaves deverá ser feita apenas para desempenho de atividades próprias dos serviços públicos e de missões oficiais.

O art. 3º obriga a administração pública a promover sindicância e instaurar processo disciplinar sempre que receber comunicação de uso irregular de suas aeronaves.

O art. 4º versa sobre as informações que deverão estar contidas no registro documental que precederá a utilização do transporte aéreo, e o art.

5º menciona quais as autoridades que, em missões oficiais, poderão ser transportadas pelas aeronaves. Seu parágrafo único ressalva que o Ministro da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, sendo-lhe permitido delegar essa prerrogativa ao Comandante da Aeronáutica.

O art. 6º determina, em atenção ao princípio da economicidade, que a aeronave deverá ser compartilhada por mais de uma das autoridades, sempre que possível.

Pelo art. 7º, as solicitações de transportes somente deverão ser atendidas em viagens a serviço ou, excepcionalmente, por motivo de segurança e emergência médica. Seu parágrafo único estabelece a ordem de prioridade em iguais situações, no caso de não haver possibilidade de compartilhamento.

O art. 8º determina que as aeronaves pertencentes *aos Comandos Militares e às Polícias Federais destinados aos serviços de natureza militar, e aquelas vinculadas aos serviços inerentes às suas atividades terão regime de utilização estabelecido em regulamento próprio.*

O art. 9º impõe que toda a aeronave oficial possua identificação relacionada ao órgão ou entidade a que estiver vinculada e a logomarca da República, e o art. 10 obriga a administração pública a disponibilizar o relatório dos vôos oficiais a cada trimestre, encaminhando os referidos relatórios ao Tribunal de Contas da União.

Finalmente, o art. 11 dispõe que *o transporte de autoridades, usuários e cargas em desrespeito ao estabelecido nesta Lei configura infração administrativa grave, sujeitando o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato ressarcimento das despesas irregulares ao erário.*

A justificação do projeto assinala que a opinião pública é muitas vezes surpreendida por notícias de utilização de aeronaves que transportam pessoas fora da relação de dependência das autoridades, ou de cidadãos que nem sequer viajam em função do serviço. Gera-se, assim, despesas ao erário sem conseqüente punição ou imposição de ressarcimento.

A iniciativa tem, dessa forma, o objetivo de disciplinar o uso dos transportes aéreos oficiais, deixando clara a relação de pessoas que poderão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

ser transportadas, e explicitando a punição administrativa bem como o ressarcimento da despesa no caso de desatendimento aos termos da Lei.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, foi também distribuída ao exame das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania, essa última em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

O projeto atende aos ditames constitucionais e jurídicos, principalmente ao preceito contido no art. 37 da Lei Maior, que menciona a moralidade pública como um dos princípios a serem observados pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes das três pessoas federativas.

Além disso, encerra preocupação louvável, que tem por fundamento a busca de economia e maior seriedade nos gastos públicos. Os meios de comunicação, de fato, frequentemente noticiam a realização de viagens oficiais com inclusão de um número excessivo de pessoas, resultando em grande volume de despesa ao erário.

Vislumbramos grande mérito em toda iniciativa que encerre o escopo de dar respaldo ao princípio da moralidade pública, gravado no texto constitucional como decorrência da construção de um Estado voltado para o bem comum. O projeto sob estudo representa, certamente, significativa colaboração do Poder Legislativo à efetivação do referido princípio, ao buscar conferir maior disciplina na utilização dos transportes públicos, sem dúvida necessária, mas infelizmente feita com frequentes abusos por parte das autoridades.

Portanto, a proposição é bem-vinda e, nessa condição, merecedora de plena acolhida. Para aprimorá-la, oferecemos uma emenda ao seu art. 11, com vistas a exigir que a utilização irregular da aeronave seja ressarcida, como já dispõe o dispositivo, mediante restituição da despesa em valores compatíveis com o mercado de acordo com a aeronave utilizada e com o trajeto realizado. Assim, a forma de restituição do valor da passagem concedida fora dos limites da Lei fica mais aclarada e, nessa condição, mais inibidora de prática tão nociva ao Erário.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2010, por constitucional, jurídico, conveniente e oportuno, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2010, a seguinte redação:

“**Art. 11.** O transporte de autoridades, usuários e cargas em desrespeito ao estabelecido nesta Lei configura infração administrativa grave, sujeitando o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato ressarcimento das despesas irregulares ao erário de acordo com os custos de mercado compatíveis com a aeronave utilizada e com o trajeto realizado.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 138, DE 2010

Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A utilização de aeronaves oficiais, no âmbito da administração pública federal, somente se dará em aeronaves sob sua administração, especificamente destinadas para esse fim e para as autoridades definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá os critérios para extensão do transporte aéreo de que trata o caput para o acompanhante da autoridade, desde que seja seu cônjuge, dependente ou pessoa por ela indicada em viagem a serviço e atividades públicas, bem como as hipóteses de utilização do transporte aéreo para autoridades estrangeiras.

Art. 2º A utilização de aeronaves oficiais será feita, exclusivamente, para desempenho de atividades próprias dos serviços públicos e missões oficiais.

Art. 3º A administração pública, toda vez que receber comunicação de uso irregular de suas aeronaves, fica obrigada a promover sindicância e a instaurar processo disciplinar quando comprovada a veracidade dos fatos.

2

Art. 4º Toda utilização de aeronave oficial será precedida de registro documental que discrimine:

- I – a finalidade da utilização;
- II – os usuários da aeronave;
- III – a carga transportada, se existente;
- IV – o percurso a ser efetivado;
- V – o autorizador da missão;
- VI – a tripulação empregada;
- VII – a permanência prevista em cada localidade integrante da missão.

Art. 5º As aeronaves oficiais da União serão destinadas ao transporte das seguintes autoridades em missões oficiais:

- I – Presidente e Vice-Presidente da República;
- II – Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;
- III – Ministros de Estado e demais ocupantes de cargo público com prerrogativas de Ministro de Estado;
- IV – Comandantes das Forças Armadas;

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, nacionais e estrangeiras, sendo-lhe permitida a delegação desta prerrogativa ao Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º Sempre que possível, para atender ao princípio da economicidade, a aeronave deverá ser compartilhada por mais de uma das autoridades.

Art. 7º As solicitações de transporte serão atendidas nas seguintes situações:

- I – em viagens a serviço; e
- II – excepcionalmente, por motivo de segurança e emergência médica.

Parágrafo único. Em situações de mesma prioridade e não havendo possibilidade de compartilhamento, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Presidente e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal e órgãos essenciais da Presidência da República; e

II - demais autoridades citadas no art. 1º, obedecida a ordem de precedência estabelecida no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.

Art. 8º As aeronaves pertencentes aos Comandos Militares e às Polícias Federais destinadas aos serviços de natureza militar, e aquelas vinculadas aos serviços inerentes às suas atividades terão regime de utilização estabelecido em regulamento próprio.

3

Art. 9º Toda aeronave oficial pertencente à administração pública federal deverá possuir identificação relacionada ao órgão ou entidade a que estiver vinculada e a logomarca da República, proporcionando uma identificação, rápida, fácil e direta.

Art. 10 A administração pública federal, observado o disposto no art. 5º desta lei, deverá a cada trimestre:

I - Disponibilizar, inclusive por meio do “site” oficial do Governo Federal, o relatório dos vôos oficiais realizados nesse período, com as informações;

II - Encaminhar ao Tribunal de Contas da União relatório dos vôos oficiais realizados nesse período.

Art. 11 O transporte de autoridades, usuários e cargas em desrespeito ao estabelecido nesta Lei configura infração administrativa grave, sujeitando o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato ressarcimento das despesas irregulares ao erário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de transporte aéreo para autoridades civis em aeronave sob a administração do Comando da Aeronáutica é uma atividade importante e necessária, trazendo mais economia e eficiência para a Administração Pública.

Ocorre que a opinião pública é surpreendida com denúncias de excessos por parte de autoridades que se aproveitam dessa prerrogativa para transportar pessoas fora da sua relação de dependência ou que sequer viajam em objeto do serviço, gerando nesta hipótese despesas ao erário público sem que haja notícias de punição ou do devido ressarcimento.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar o assunto de forma geral, deixando para o regulamento – que já existe em decreto e será recepcionado e atualizado por esta lei – o detalhamento dos critérios e da definição das autoridades que poderão utilizar esse tipo de transporte aéreo.

Ressalte-se que o mérito maior da presente proposição é deixar claro que somente poderão acompanhar a autoridade no transporte aéreo, em aeronave que esteja à disposição da Administração Pública Federal, por cônjuge ou dependente, ou ainda pessoa por ela indicada em viagem a serviço, modelo mais flexível do que o seguido pelos parlamentares na utilização da verba para transporte aéreo (que veda a destinação de passagens para cônjuge ou dependente). A proposição define, ainda, a punição

4

administrativa e o ressarcimento da despesa ao erário na hipótese de inobservância da lei.

Pela relevância do assunto, solicitamos o apoio dos nobres pares para uma aprovação rápida do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **PEDRO SIMON**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 4.244, DE 22 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre o transporte aéreo, no País, de autoridades em aeronave do Comando da Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, utilizando aeronaves sob sua administração especificamente destinadas a este fim, somente efetuará o transporte aéreo das seguintes autoridades:

I - Vice-Presidente da República;

II - Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

III - Ministros de Estado e demais ocupantes de cargo público com prerrogativas de Ministro de Estado; e

IV - Comandantes das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, nacionais e estrangeiras, sendo-lhe permitida a delegação desta prerrogativa ao Comandante da Aeronáutica.

5

Art. 2º Sempre que possível, a aeronave deverá ser compartilhada por mais de uma das autoridades.

Art. 3º Por ocasião da solicitação de aeronave, as autoridades de que trata este Decreto informarão ao Comando da Aeronáutica a situação da viagem e a quantidade de pessoas que eventualmente as acompanharão.

Art. 4º As solicitações de transporte serão atendidas nas situações abaixo relacionadas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - por motivo de segurança e emergência médica;

II - em viagens a serviço; e

III - deslocamentos para o local de residência permanente.

Parágrafo único. No atendimento de situações de mesma prioridade e não havendo possibilidade de compartilhamento, deverá ser observada a seguinte ordem de precedência:

I - Vice-Presidência da República, Presidência do Senado, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal e órgãos essenciais da Presidência da República; e

II - demais autoridades citadas no art. 1º, obedecida a ordem de precedência estabelecida no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.

Art. 4º-A. As autoridades de que trata o art. 1º, inciso III, poderão optar por transporte comercial nos deslocamentos previstos nos incisos I e III do art. 4º, ficando a cargo do respectivo órgão a despesa decorrente. (Incluído pelo Decreto nº 6.911, de 2009).

Art. 5º O transporte de autoridades civis em desrespeito ao estabelecido neste Decreto configura infração administrativa grave, ficando o responsável sujeito às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis à espécie.

Art. 6º O Ministro de Estado da Defesa e o Comandante da Aeronáutica baixarão as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 3.061, de 14 de maio de 1999.

6

Brasília, 22 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Geraldo Magela da Cruz Quintão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.5.2002

.....
DECRETO Nº 70.274, DE 9 DE MARÇO DE 1972.

Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São aprovadas as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, anexas ao presente Decreto, que se deverão observar nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados, nos Territórios Federais e nas Missões diplomáticas do Brasil.

.....
(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 18/05/2010.

4

5

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**REQUERIMENTO Nº , de 2013**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, seja convidado o embaixador cubano no Brasil, **CARLOS ZAMORA RODRÍGUEZ**, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença de agentes cubanos designados para acompanhar os passos da Srª Yoani Sánchez no Brasil, bem como a participação de servidores do governo brasileiro no referido esquema.

JUSTIFICATIVA

Em matéria publicada pela revista VEJA dessa semana, intitulada “O Dossiê da Vergonha”, é denunciado esquema de espionagem elaborado pelo governo cubano, que escalou um grupo de agentes para vigiar os passos da blogueira Yoani Sánchez no Brasil

Conforme explica a referida reportagem, o plano para seguir e

constranger Yoani Sánchez foi elaborado pelo governo cubano, mas seria executado com o conhecimento e o apoio do PT, de militantes do partido e de pelo menos um funcionário da Presidência da República.

Ademais, a reportagem afirma que o embaixador de Cuba no Brasil, Carlos Zamora Rodríguez, reuniu-se com um grupo de militantes do PT e do PC do B na embaixada do seu país, em Brasília, para repassar um dossiê desqualificando a blogueira.

Diferentemente de Cuba, o Brasil goza de uma plenitude democrática que se estende à liberdade de imprensa e, principalmente, de manifestação pública de todos os seus cidadãos.

No entanto, por estar imbuído da missão diplomática, o referido embaixador está sujeito às regras que lhe são impostas, principalmente, pela Convenção de Viena para Relações Diplomáticas, internalizada pelo Decreto 56.435/65, que assim dispõe:

Artigo 41 (...)

*1. Sem prejuízo de seus privilégios e imunidade todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. **Têm também o dever de não se imiscuir nos assuntos internos do referido Estado.***

A grande verdade é que, se essa reunião realmente ocorreu nos termos definidos pela revista VEJA, contraria a lisura de conduta, caracterizada pela sua amplitude e pela relação harmoniosa com o

conjunto da sociedade brasileira, que a embaixada de Cuba tem seguido com as várias correntes políticas, econômicas e culturais brasileiras.

Diante dos fatos acima relatados é que proponho que o Sr. Carlos Zamora Rodríguez compareça à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, para prestar os devidos esclarecimentos sobre o plano de espionagem montado pelo governo cubano no Brasil, bem como a participação do embaixador cubano, do Partido dos Trabalhadores e de servidores da Presidência da República no referido esquema.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Líder do PSDB

Senador ALVARO DIAS
Vice-Líder do PSDB

6

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**REQUERIMENTO Nº , de 2013**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Ministro de Estado das Relações Exteriores, **ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA**, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença de agentes cubanos designados para acompanhar os passos da Srª Yoani Sánchez no Brasil, bem como a participação de servidores do governo brasileiro no referido esquema.

JUSTIFICATIVA

Em matéria publicada pela revista VEJA de 18/02/2013, intitulada “O Dossiê da Vergonha”, é denunciado esquema de espionagem elaborado pelo governo cubano, que escalou um grupo de agentes para vigiar os passos da blogueira Yoani Sánchez

no Brasil

Conforme explica a referida reportagem, o plano para seguir e constranger Yoani Sánchez foi elaborado pelo governo cubano, mas seria executado com o conhecimento e o apoio do PT, de militantes do partido e de pelo menos um funcionário da Presidência da República.

Ademais, a reportagem afirma que o embaixador de Cuba no Brasil, Carlos Zamora Rodríguez, reuniu-se com um grupo de militantes do PT e do PC do B na embaixada do seu país, em Brasília, para repassar um dossiê desqualificando a blogueira.

Diferentemente de Cuba, o Brasil goza de uma plenitude democrática que se estende à liberdade de imprensa e, principalmente, de manifestação pública de todos os seus cidadãos.

No entanto, por estar imbuído da missão diplomática, o referido embaixador está sujeito às regras que lhe são impostas, principalmente, pela Convenção de Viena para Relações Diplomáticas, internalizada pelo Decreto 56.435/65, que assim dispõe:

Artigo 41 (...)

*1. Sem prejuízo de seus privilégios e imunidade todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. **Têm também o dever de não se imiscuir nos assuntos internos do referido Estado.***

Diante dos fatos acima relatados é que proponho que o Ministro compareça ao Senado Federal, para prestar os devidos esclarecimentos sobre o plano de espionagem montado pelo governo cubano no Brasil, bem como a participação do embaixador cubano, do Partido dos Trabalhadores e de servidores da Presidência da República no referido esquema.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2013.

Senador ALVARO DIAS

7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**REQUERIMENTO Nº , de 2013**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Ministro de Estado das Relações Exteriores, **ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA**, para, prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença do embaixador da Venezuela no Brasil no evento em favor de correligionários do Partido dos Trabalhadores condenados pelo STF.

JUSTIFICATIVA

Em matéria publicada no jornal Correio Braziliense de 06/02/2013, intitulada “Palanque distrital para José Dirceu”, é mencionada a participação do embaixador da Venezuela no Brasil, Maximilien Sánchez Arveláiz, em evento em favor do ex-Ministro da Casa Civil condenado na ação penal recentemente julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Diferentemente do país de origem do embaixador, o Brasil goza de uma plenitude democrática que se estende à liberdade de imprensa e, principalmente, de manifestação pública de todos os seus cidadãos.

No entanto, por estar imbuído da missão diplomática, o referido embaixador está sujeito às regras que lhe são impostas, principalmente, pela Convenção de Viena para Relações Diplomáticas, internalizada pelo Decreto 56.435/65, que assim dispõe:

Artigo 41 (...)

*1. Sem prejuízo de seus privilégios e imunidade todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. **Têm também o dever de não se imiscuir nos assuntos internos do referido Estado.***

Nota-se que o embaixador participou de evento onde se questiona a decisão do Supremo Tribunal Federal, em claro desrespeito à jurisdição da mais alta corte de justiça do país

Diante dos fatos acima relatados é que proponho que o Ministro compareça ao Senado Federal, para prestar os devidos esclarecimentos sobre a participação do embaixador venezuelano em atividades de política interna e de atuação judiciária brasileiras e eventuais providências que o governo brasileiro deve adotar.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2013.

Senador ALVARO DIAS

8

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**REQUERIMENTO Nº , de 2013**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Secretário Geral da Presidência da República, **GILBERTO CARVALHO**, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da presença de agentes cubanos designados para acompanhar os passos da Sr^a Yoani Sánchez no Brasil, bem como a participação de servidores do governo brasileiro no referido esquema.

JUSTIFICATIVA

Em matéria publicada pela revista VEJA de 18/02/2013, intitulada “O Dossiê da Vergonha”, é denunciado esquema de espionagem elaborado pelo governo cubano, que escalou um grupo de agentes para vigiar os passos da blogueira Yoani Sánchez no Brasil

Conforme explica a referida reportagem, o plano para seguir e constranger Yoani Sánchez foi elaborado pelo governo cubano, mas seria executado com o conhecimento e o

apoio do PT, de militantes do partido e de pelo menos um funcionário da Presidência da República.

Ademais, a reportagem afirma que o embaixador de Cuba no Brasil, Carlos Zamora Rodríguez, reuniu-se com um grupo de militantes do PT e do PC do B na embaixada do seu país, em Brasília, para repassar um dossiê desqualificando a blogueira.

Diferentemente de Cuba, o Brasil goza de uma plenitude democrática que se estende à liberdade de imprensa e, principalmente, de manifestação pública de todos os seus cidadãos.

No entanto, por estar imbuído da missão diplomática, o referido embaixador está sujeito às regras que lhe são impostas, principalmente, pela Convenção de Viena para Relações Diplomáticas, internalizada pelo Decreto 56.435/65, que assim dispõe:

Artigo 41 (...)

1. Sem prejuízo de seus privilégios e imunidade todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. Têm também o dever de não se imiscuir nos assuntos internos do referido Estado.

Diante dos fatos acima relatados é que proponho que o Sr. Gilberto Carvalho compareça ao Senado Federal, para prestar os devidos esclarecimentos sobre o plano de espionagem montado pelo governo cubano no Brasil, bem como a participação do embaixador cubano, do Partido dos Trabalhadores e de servidores da Presidência da República no referido esquema.

Sala dasComissões, 26 de fevereiro de 2013.

Senador ALVARO DIAS